



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.

Brasília – DF

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003854106 em 19/09/2016.

RESOLUÇÃO 012/2016 – OMB/CF

Dispõe sobre procedimento de intervenção nos Conselhos Regionais e nomeação de junta governativa provisória.

O Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Federal, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 3.857/60 e,

CONSIDERANDO: a dificuldade financeira que Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Federal e respectivos Conselhos Regionais atravessam em virtude das milhares de decisões judiciais em todo o país determinando a desnecessidade de registro de músicos em seus quadros;

CONSIDERANDO: que nas referidas decisões judiciais há determinação de que não há obrigatoriedade do músico ao pagamento de anuidades aos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO: que as referidas decisões judiciais determinam também a desobrigatoriedade de contratantes ao recolhimento do tributo estabelecido no artigo 53 da Lei 3.857/60;

CONSIDERANDO: que existem Conselhos Regionais que se encontram com gestores atuando de forma fraudulenta e em desacordo com a legislação pertinente.

CONSIDERANDO: existência de Conselhos Regionais que não estão recolhendo os valores devidos ao Conselho Federal estabelecido pelo art. 10 da Lei federal nº 3.857/60.

CONSIDERANDO: que o Conselho Federal se encontra atravessando dificuldade financeira com atraso de pagamento de salário de funcionários, condomínio e outras.

CONSIDERANDO: que em diversos processos judiciais que correm nos estados da federação contra os Conselhos Regionais, aonde os mesmos são condenados a pagar quantia em pecúnia e não o fazem, o Conselho Federal vem sendo integrado na lide e responsabilizado a pagar a dívida.

RESOLVE:


Art. 1º - Nomear junta governativa provisória a ser empossada nos Conselhos Regionais que estejam acéfalos e com eleições vencidas e/ou irregulares em virtude da falta de recursos financeiros ou por renúncia.

Art. 2º - No Conselho Regional aonde seja constatado existência de improbidade administrativa, gestão fraudulenta e sem o recolhimento do terço sem justo motivo, determinar o afastamento da diretoria então empossada e nomeação de junta governativa provisória, até a apuração das irregularidades e aplicação de pena aos responsáveis por meio de processo administrativo.

§º único - A junta governativa empossada nos conselhos acéfalos e/ou com irregularidades deverá providenciar a eleição no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser esse prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante apresentação de justificativa plausível e autorização escrita do presidente do Conselho Federal.

Art. 3º - Essa Resolução passa a vigorar a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 17 de Agosto de 2016.


Gerson Ferreira Tajés
Presidente OMB-CF

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC. CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0003854106, livro e folha BE738-255 em 19/09/2016. Selo Digital: TJDFT20160220522255BPIL Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br .

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E ATOS JURÍDICOS
José Jorge Quirino de Souza
ESCRIVÃO AUTORIZADO
BRÁSILIA DF